



# CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO  
TERRA DO GONZAGÃO

## AUTÓGRAFO 56/2025 PROJETO DE LEI 34/2025 DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº 1561/2025

**EMENTA:** Institui o Bônus de Desempenho para os servidores efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Exu-PE, condicionado ao atingimento do índice de Transparência da categoria Diamante preconizado pelo Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP e à observância de critérios objetivos de avaliação individual ou setorial, com exigência de desempenho excepcional para cargos em comissão.

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXU, CASA MUNDINHO GERALDO - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário Luiz Gonzaga, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2025, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Bônus de Desempenho destinado aos servidores efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Exu- PE, como forma de reconhecimento pelo atingimento do Índice de Transparência da categoria Diamante, atribuída por órgãos de controle de fiscalização, através do PNTP, tais como:

- I - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON;
- II - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);
- III- Controle Interno da Câmara Municipal.

**Art. 2º** O pagamento do Bônus de Desempenho ocorrerá uma única vez a cada ano em que for obtida a pontuação máxima.

**Art. 3º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de ato próprio, regulamentará o valor do Bônus de Desempenho, bem como os critérios objetivos, mensuráveis e imprevisíveis para a avaliação da contribuição individual ou setorial dos servidores no atingimento da meta institucional de transparência. **(EMENDA MODIFICATIVA)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO  
TERRA DO GONZAGÃO

~~§ 1º Para os servidores ocupantes de cargos em comissão, a regulamentação deverá prever critérios de aferição de desempenho ainda mais rigorosos, que demonstrem uma atuação excepcional e extraordinária, que extrapole as obrigações inerentes ao cargo de confiança.~~

~~§ 2º O ato regulamentador de que trata o caput deste artigo deverá ser editado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, sob pena de ineficácia da concessão do Bônus de Desempenho.~~

~~§ 3º A regulamentação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo.~~

**Art. 3º** O Bônus de Desempenho será pago anualmente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Legislativo, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) no ano de 2025, com acréscimo de 20% (vinte por cento) nos anos subsequentes, limitado a 2 (dois) anos de acréscimo, desde que a entidade atinja o nível Diamante na avaliação anual do Programa Nacional de Transparência Pública."

**Art. 4º** A concessão do Bônus não se incorporará aos vencimentos dos servidores, nem servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem ou benefício.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Exu - PE, 19 de setembro de 2025.**

**MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA**

- Presidente -

Página 2 de 2